



Lei nº 663 /2009

Corguinho-MS, 09 de dezembro de 2009

***"Institui a Política de Prevenção de Acidentes e Violência
nas Escolas da Rede de Ensino do Município de Corguinho-MS"***

Teophilo Barbosa Massi Prefeito municipal de Corguinho, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona as seguintes Leis:

Art. 1º - As escolas públicas da rede de ensino do município de Corguinho-MS adotarão políticas de prevenção de acidentes que envolvam alunos, professores e servidores da escola, por meio da instituição de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS.

Art. 2º - As Comissões de que trata esta lei são compostas por integrantes da respectiva comunidade escolar.

Art. 3º - As Comissões de que trata esta lei têm as seguintes atribuições:

- I - identificar as áreas que apresentem risco de acidentes nas escolas;
- II - levantar as causas das doenças decorrentes do trabalho desenvolvido nas escolas;
- III - identificar as causas da violência no âmbito escolar;
- IV - sugerir e implementar medidas de segurança para reduzir ou neutralizar os problemas detectados;
- V - orientar e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas existentes e sobre a importância da adoção de medidas preventivas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

TEOPHILO BARBOZA MASSI
Prefeito Municipal